

DÍVIDA TRIBUTÁRIA Para especialista, empresas esperavam que houvesse anistia de multa e juros, o que não ocorreu

Advogado tributarista critica programa

JOYCE DE SOUSA

Mesmo após a regulamentação, o Programa de Regularização Tributária manteve questões criticadas por tributaristas em todo o país. Batizado de "Refis da Crise", o programa prevê ampliação do parcelamento de 60 para 120 meses, mas, na prática, difere dos Refis editados anteriormente por não apresentar opção para redução de multa e juros.

"As medidas previstas pela MP 766 acabaram frustrando as expectativas, devendo ter, relativamente, baixa adesão, sobretudo por parte das pessoas jurídicas, diante de um cenário pouco favorável, uma vez que se

amplia substancialmente a quantidade de parcelas sem aumento do débito fiscal, hája vista que são atualizados pela taxa Selic e com muitas elevadas, o que quase dobra o montante da dívida fiscal das empresas", explica o advogado tributarista Robson Sant'Ana.

Com dificuldades para fazer caixa em tempos de recessão, o que as empresas precisavam, segundo Sant'Ana, era de medidas com vantagens até melhores como as concedidas pelos Refis editados anteriormente. "Os contribuintes esperavam algo que lhes desse um novo fôlego, com redução significativa de juros e multa", frisa o especialista.

"As medidas previstas acabaram frustrando as expectativas, devendo ter baixa adesão, sobretudo por parte das pessoas jurídicas"

ROBSON SANT'ANA,
advogado tributarista

Outro ponto do Programa de Regularização Tributária que é criticado por Sant'Ana é o fato da exigência de fiança para adesão ao programa por parte dos contribuintes cujos débitos superem R\$ 15 milhões e cuja dívida já tenha sido cobrada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Caução judicial

"Ou seja, condicionam a uma caução judicial ou fiança bancária, quando, na verdade, considerando as dificuldades enfrentadas pelas empresas atualmente, poderia se exigir como garantia que não terá como usar", afirma.

O tributarista baiano ainda alerta para outra questão:

a vantagem de poder usar o prejuízo fiscal para compensar a dívida acabou, segundo ele, ganhando um entrave, com a exigência de homologação prévia do valor apresentado pela Secretaria da Receita Federal. "Como a Receita não conta com auditores suficientes para análise imediata dos processos; então, a homologação exigida vai acabar demorando de sair, levando a empresa a ter que pagar integralmente, diante de um benefício que não terá como usar".

A ideal, para o especialista, é que o governo aceitasse o prejuízo declarado e, depois, quando saisse a homologação pela SRF, exigisse que fossem feitos os ajustes, caso estes se fizessem necessários. A MP 766 alcança, além de pessoas físicas, todo tipo de empresa que tenha débitos de natureza tributária ou não, vencidos até 30 de novembro.

A MP ainda será apreciada pelo Congresso antes de ser convertida em lei, o que permite mudanças com as emendas de deputados e senadores. "Da importância de alertarmos nossos representantes no Legislativo para pontos que ainda possam ser discutidos, considerando o momento de crise que enfrenta o país", ressalta Sant'Ana. Com o programa, o governo espera recuperar R\$ 10 bilhões em créditos.

INDICADORES



MERCADOS

BOLAS PELO MUNDO (VARIAÇÃO%)



Receba notícias sobre Economia em seu celular. Envie um SMS para 50000 com o texto ATENCO (economia) ou ATNOT (Boletim de Notícias). R\$ 0,00+imp. por msg (a s/ dia). Operadoras: Oi, Vivo, TIM e Claro.

BOVESPA

PTS VAR

64.596,00 +0,0%

DOW JONES

PTS VAR

19.891,97 +0,0%

COTAÇÕES

COMPRA VENDA

FEVEREIRO

POUPANÇA

DIA VARS% DIA VARS% DIA VARS%

...

MAIORES ALTAZ

Braskit/PN Nj

4,47

Atelis

6,13

DuPont

3,11

Gerdau/NM

0,75

Vale PNA Nj

0,75

Walt Disney

0,50

Goldman Sachs

0,09

MAIORES BAIXAS

Kablos/S A INTL Nj

-4,29

Microsoft

-1,66

UBP

3,09

Unilever/BR

-0,50

Volkswagen

-3,22

Exxon Mobil

1,13

The Home Depot

-0,05

VALORES DE REFERÊNCIA

REF. 2017

REF. 2016

REF. 2015

REF. 2014

REF. 2013

REF. 2012

REF. 2011

REF. 2010

REF. 2009

REF. 2008

REF. 2007

REF. 2006

REF. 2005

REF. 2004

REF. 2003

REF. 2002

REF. 2001

REF. 2000

REF. 1999

REF. 1998

REF. 1997

REF. 1996

REF. 1995

REF. 1994

REF. 1993

REF. 1992

REF. 1991

REF. 1990

REF. 1989

REF. 1988

REF. 1987

REF. 1986

REF. 1985

REF. 1984

REF. 1983

REF. 1982

REF. 1981

REF. 1980

REF. 1979

REF. 1978

REF. 1977

REF. 1976

REF. 1975

REF. 1974

REF. 1973

REF. 1972

REF. 1971

REF. 1970

REF. 1969

REF. 1968

REF. 1967

REF. 1966

REF. 1965

REF. 1964

REF. 1963

REF. 1962

REF. 1961

REF. 1960

REF. 1959

REF. 1958

REF. 1957

REF. 1956

REF. 1955

REF. 1954

REF. 1953

REF. 1952

REF. 1951

REF. 1950

REF. 1949

REF. 1948

REF. 1947

REF. 1946

REF. 1945

REF. 1944

REF. 1943

REF. 1942

REF. 1941

REF. 1940

REF. 1939

REF. 1938

REF. 1937

REF. 1936

REF. 1935

REF. 1934

REF. 1933

REF. 1932

REF. 1931

REF. 1930

REF. 1929

REF. 1928

REF. 1927

REF. 1926

REF. 1925

REF. 1924

REF. 1923

REF. 1922

REF. 1921

REF. 1920

REF. 1919

REF. 1918

REF. 1917

REF. 1916

REF. 1915

REF. 1914

REF. 1913

REF. 1912

REF. 1911

REF. 1910

REF. 1909

REF. 1908

REF. 1907

REF. 1906

REF. 1905

REF. 1904

REF. 1903

REF. 1902

REF. 1901

REF. 1900

REF. 1909

REF. 1908

REF. 1907

REF. 1906

REF. 1905

REF. 1904

REF. 1903

REF. 1902

REF. 1901

REF. 1900

REF. 1909

REF. 1908

REF. 1907

REF. 1906

REF. 1905

REF. 1904

REF. 1903

REF. 1902

REF. 1901

REF. 1900

REF. 1909

REF. 1908

REF. 1907

REF. 1906

REF. 1905

REF. 1904

REF. 1903

REF. 1902

REF. 1901

REF. 1900

REF. 1909

REF. 1908

REF. 1907

REF. 1906

REF. 1905

REF. 1904

REF. 1903

REF. 1902

REF. 1901

REF. 1900

REF. 1909

REF. 1908

REF. 1907

REF. 1906

REF. 1905

REF. 1904

REF. 1903

REF. 1902

REF. 1901

REF. 1900

REF. 1909

REF. 1908

REF. 1907

REF. 1906

REF. 1905

REF. 1904

REF. 1903

REF. 1902